



CNPJ 00.360.305/0001-04
SBS Quadra 04 Lotes 3/4 - Brasília-DF



(g) Planos de benefícios – detalhamento

(g.1) Plano de Saúde – Saúde CAIXA e PAMS

O Saúde CAIXA é o programa de assistência à saúde instituído pela CAIXA, sob a modalidade de autogestão. Tem por finalidade o atendimento médico, hospitalar, laboratorial, radiológico, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapêutico ocupacional, serviço social, fonoaudiológico e nutricional aos titulares e seus respectivos dependentes. São titulares deste plano, os empregados da CAIXA e os aposentados vinculados a FUNCEF, PREVHAB, SASSE, Fundo PMPP ou INSS.

O PAMS é um benefício concedido pela CAIXA aos titulares e respectivos dependentes que se encontram sob liminar judicial pendentes de julgamento e ações judiciais. Foi instituído pela CAIXA e é por ela administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo cobertura médica, hospitalar, odontológica e psicológica, com atendimento por uma rede de credenciados, em âmbito nacional, obedecendo as normas e a Tabela do PAMS.

(g.2) Auxílio e Cesta-alimentação

A CAIXA oferece aos empregados e dirigentes o Auxílio e cesta-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Os resultados atuariais apresentados, relativos ao Auxílio e cesta-alimentação, referem-se somente aos benefícios concedidos aos participantes assistidos que possuem direito na data da avaliação.

O Auxílio e cesta-alimentação são benefícios pagos exclusivamente aos aposentados e pensionistas mediante determinação judicial, acordo judicial ou extrajudicial. Os valores mensais do Auxílio e cesta-alimentação são definidos em setembro de cada ano. Para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 o valor do auxílio-referencial é de R\$ 1.110,12 para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. A cesta-alimentação para o mesmo período é de R\$ 874,78 para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero. Tem caráter indenizatório, e não são considerados como verba salarial. Portanto, não incidem encargos nem para a parte empregadora nem para a parte empregada.

(g.3) Plano de benefícios – Assistidos EX-PREVHAB

Por força do Decreto nº 2.291/1986, o Banco Nacional de Habitação – BNH foi extinto e a CAIXA passou a sucedê-lo em todos os direitos e obrigações, inclusive aquelas decorrentes da relação de trabalho dos empregados do referido Banco.

Dentre as obrigações herdadas pela CAIXA em relação aos empregados do BNH, estava a manutenção da Associação de Previdência dos Empregados do BNH – PREVHAB, Fundo de Pensão responsável por complementar os benefícios previdenciários dos empregados do BNH.

Visando a absorção da PREVHAB pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF ou a transferência dos beneficiários daquela para esta, observadas as normas de direito privado aplicáveis às respectivas situações, foram estudadas e realizadas pela CAIXA/FUNCEF estratégias previdenciárias, entretanto, por não concordarem com a proposta da CAIXA ou não reunirem as condições estabelecidas, há assistidos que permanecem recebendo os proventos da CAIXA.

Dada a característica do Plano, o Ativo Líquido será integralizado pela Patrocinadora no mesmo montante da obrigação.

(g.4) Planos de previdência complementar

A CAIXA adotou o conceito de Compartilhamento de Riscos (*Risk Sharing*) para todos os planos, considerando que o Passivo Atuarial deverá ser custeado 50% pela Patrocinadora e 50% pelos Participantes. Ressaltamos que a adoção do compartilhamento de risco é de responsabilidade da CAIXA, conforme definido, tendo esta efetuado todas as análises necessárias para a sua conceitualização técnica.

Os planos de previdência administrados pela FUNCEF estão divididos em duas modalidades: Benefício Definido (REG/REPLAN) e Contribuição Variável (REB e Novo Plano).

Na modalidade de Benefício Definido (BD), são feitas contribuições a um fundo administrado de forma independente, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente sobre a entidade patrocinadora. O reconhecimento dos custos requer a mensuração das obrigações e despesas do plano, diante da possibilidade de ocorrer ganhos ou perdas atuariais, e podendo gerar um registro de passivo quando o montante das obrigações atuariais supera o valor dos ativos do plano de benefícios. O valor presente das obrigações deste benefício, bem como o custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado, são determinados utilizando-se o Método de Crédito Unitário Projetado, atribuindo-se benefício aos períodos em que surge a obrigação de proporcionar benefícios pós-emprego. Caso o serviço do empregado em anos posteriores conduza a um nível materialmente mais elevado de benefício do que o verificado anteriormente, atribui-se o benefício de maneira linear até a data em que o serviço adicional do empregado conduza a uma quantia imaterial de benefícios adicionais.

Na modalidade de Contribuição Variável (CV), durante a fase de contribuição não há garantia em relação ao valor do benefício a ser recebido no momento da aposentadoria, sendo, portanto, considerado como plano do tipo Contribuição Definida (CD). Porém, a partir do momento da concessão da aposentadoria, o valor do benefício passa a ser fixo e há o enquadramento em plano do tipo Benefício Definido (BD), devendo ser aplicados os procedimentos relacionados aos cálculos atuariais.

• REG/REPLAN

A CAIXA patrocina o plano de benefícios REG/REPLAN, administrado pela FUNCEF, estruturado na modalidade benefício definido. Este plano foi aprovado por órgão competente em 17 de maio de 1977, tendo seu início operacional em 01 de agosto de 1977. O plano agrega os regulamentos instituídos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano.

O referido plano teve saldamento de benefícios definido por meio de alterações em seu regulamento, sendo esta alteração regulamentar ocorrida em 14 de junho de 2006. Tal procedimento implica que o valor do benefício saldato, calculado e reajustado com base no índice do plano, com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção por órgão oficial da previdência, implicando no cancelamento da contribuição normal para este plano e na adesão no caso do ativo, a outro plano de benefícios oferecido pela CAIXA.

A exemplo do ocorrido na modificação dos planos anteriores, inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001, tais como: a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante.

Em relação ao plano de custeio do REG/REPLAN, definido como o cálculo elaborado pelo atuário responsável pelo plano que define o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas do plano de benefícios, visando seu equilíbrio atuarial, está definida os percentuais de contribuição a serem praticados no Plano e será segregado entre oplanantes e não oplanantes pelo saldamento, com revisão de periodicidade mínima anual, conforme regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

Devido ao Plano de Previdência REG/REPLAN modalidades saldato e não saldato, patrocinados pela CAIXA, terem registrado em 2014 e 2015, respectivamente, seu terceiro ano consecutivo de déficit técnico acumulado, foram elaborados planos de equacionamento dos déficits. Na modalidade saldato houve déficit nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, enquanto na modalidade não saldato, os déficits foram em 2015 e 2016. Os planos de equacionamento têm como base a Resolução CGPC nº 26/2008 com todas as suas alterações.

Os planos de equacionamento estabelecem critérios próprios para a contribuição de cada parte nos déficits, sendo paritário entre a CAIXA e os participantes e assistidos na modalidade saldato.

Déficit	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		REG/REPLAN Não saldato	
	REG/REPLAN Saldato	REG/REPLAN Não saldato	REG/REPLAN Não saldato	REG/REPLAN Não saldato
	Prazo total de amortização	Valor do déficit atualizado	Prazo total de amortização	Valor do déficit atualizado
Exercício 2014	208 meses	1.069.796	-	-
Exercício 2015	211 meses	3.467.467	237 meses	231.010
Exercício 2016	220 meses	5.095.453	240 meses	150.812
Total		9.632.716		381.822

Em relação aos planos REG/REPLAN, a CAIXA mantém provisionado em 31/12/2024 o montante de R\$ 10.014.538 (31/12/2023 – R\$ 10.450.808), sendo R\$ 6.852.731 calculado conforme disposições do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), complementado por R\$ 3.161.807 para assegurar os planos de equacionamentos dos déficits atuariais.

Os pagamentos da CAIXA à FUNCEF relativos aos respectivos planos de equacionamento, no Exercício de 2024, montam R\$ 1.181.875 (Exercício 2023 – R\$ 1.115.764).

(i.3) Premissas financeiras e demográficas consideradas nos cálculos atuariais dos planos de benefícios

Descrição	Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta-alimentação		Assistidos EX-PREVHAB	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Taxa nominal de desconto (a.a.)	10,80%	8,49%	10,95%	8,43%	11,02%	8,41%
Taxa real de desconto (a.a.)	7,57%	5,33%	7,72%	5,27%	7,79%	5,25%
Taxa real de crescimento dos salários (a.a.)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Taxa real de crescimento dos benefícios projetada (a.a.)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Taxa de inflação (a.a.)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Taxa de rotatividade	Tábua de rotatividade experiência CAIXA 2024	Tábua de rotatividade experiência CAIXA 2023	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Tábua de mortalidade geral	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Light Fraca	Light Fraca	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Tábua de mortalidade de inválidos	CSO - 58, segregada por sexo	CSO - 58	CSO - 58, segregada por sexo	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58
Entrada em aposentadoria	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2024	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2024	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Descrição	REG/REPLAN Saldato		REG/REPLAN Não Saldato		REB		Novo Plano	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Taxa nominal de desconto (a.a.)	10,83%	8,47%	10,81%	8,48%	10,74%	8,51%	10,64%	8,55%
Taxa real de desconto (a.a.)	7,60%	5,31%	7,58%	5,32%	7,51%	5,35%	7,42%	5,39%
Taxa real de crescimento dos salários (a.a.)	Não aplicável	Não aplicável	2,26%	2,26%	3,06%	3,06%	2,82%	2,99%
Taxa real de crescimento dos benefícios projetada (a.a.)	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Taxa de inflação (a.a.)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Taxa de rotatividade	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Experiência FUNCEF REB 2014/2023_IV2024	Experiência FUNCEF REB 2019	Experiência FUNCEF Novo Plano 2014/2023_IV2024	Experiência FUNCEF Novo Plano 2022
Tábua de mortalidade geral	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca
Tábua de mortalidade de inválidos	CSO - 58, segregada por sexo	CSO - 58	CSO - 58, segregada por sexo	CSO - 58	CSO - 58, segregada por sexo	CSO - 58	CSO - 58, segregada por sexo	CSO - 58
Entrada em aposentadoria	Homens - 53 anos Mulheres - 48 anos	Homens - 53 anos Mulheres - 48 anos	Experiência entrada em aposentadoria REG/REPLAN não saldato 2020 ambos os sexos	Experiência entrada em aposentadoria REG/REPLAN não saldato 2020 ambos os sexos	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2024	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2023 ambos os sexos	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2024	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2023

(i.4) Diferenças de premissas dos planos previdenciários

Descrição	REG/REPLAN Saldato		REG/REPLAN Não saldato		REB		Novo Plano		FUNCEF	
	REG/REPLAN Saldato	REG/REPLAN Não saldato	REG/REPLAN Não saldato	REG/REPLAN Não saldato	REB	Novo Plano	Novo Plano	FUNCEF	FUNCEF	FUNCEF
Taxa real de desconto (a.a.)	7,60%	7,58%	7,51%	7,51%	7,51%	7,42%	7,42%	7,42%	7,42%	7,42%
Avaliação de ativos – Títulos públicos	Marcados a mercado	Marcados a mercado								
Regime de capitalização	Crédito unitário projetado	Agregado								

(i.5) Mudança no valor presente da obrigação

O Valor Presente da Obrigação – VPO representa os custos finais, levantados a valor presente, dos planos de benefício definido para as entidades patrocinadoras. Para levantar esses custos são consideradas diversas variáveis, tais como salários na data da concessão do benefício, rotatividade e mortalidade, contribuições de empregados e tendências de custos médicos. Trata-se, portanto, de levantamento atuarial cujo objetivo precípuo é apurar, com a maior fidelidade possível, o montante de obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos correntes e passados.

O Método do Crédito Unitário Projetado é utilizado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado. Também é conhecido como "método de benefícios acumulados" e observa cada período de serviço como a origem de uma unidade adicional do direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.

Descrição	Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta-alimentação		Assistidos EX-PREVHAB	
	2º semestre 2024	Exercício 2024	Exercício 2023	2º semestre 2024	Exercício 2024	Exercício 2023
VPO no início do período	(11.889.250)	(12.088.211)	(10.513.464)	(1.875.375)	(1.934.048)	(1.842.961)
Custo do serviço corrente	(109.619)	(232.859)	(223.271)	-	-	-
Custo de juros sobre VPO	(550.044)	(1.043.696)	(964.689)	(86.019)	(163.617)	(161.433)
Remensurações de ganhos/perdas atuariais:	1.596.462	1.985.629	(1.182.805)	91.298	125.737	(133.298)
Ajuste de experiência	(47.677)	(994.275)	(120.959)	(43.977)	(182.289)	(9.958)
Alterações premissas demográficas	620.386	638.327	279.423	(2.680)	-	-
Alterações premissas financeiras	1.023.753	2.341.577	(1.341.269)	137.955	310.706	(123.340)
Benefícios pagos diretamente pelo plano	-	-	-	-	-	-
Benefícios pagos diretamente pela empresa	424.570	851.256	796.018	108.067	209.899	203.644
VPO no final do período	(10.527.881)	(10.527.881)	(12.088.211)	(1.762.029)	(1.762.029)	(1.934.048)

Descrição	REG/REPLAN Saldato		REG/REPLAN Não saldato		REB		Novo Plano	
	2º semestre 2024	Exercício 2024	Exercício 2023	2º semestre 2024	Exercício 2024	Exercício 2023	2º semestre 2024	Exercício 2024
VPO no início do período	(64.963.423)	(71.312.057)	(65.244.834)	(6.897.395)	(7.520.794)	(6.610.869)	(742.336)	(854.794)
Custo do serviço corrente	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de juros sobre VPO	(3.006.251)	(5.910.995)	(5.832.345)	(327.353)	(641.207)	(616.156)	(34.532)	(69.798)
Contribuições pagas de participantes	-	-	-	(18.769)	(37.646)	(35.958)	(6.631)	(11.984)
Remensurações de ganhos/perdas atuariais:	2.969.349	9.649.935	(5.206.804)	517.970	1.228.555	(732.358)	34.249	158.393
Ajuste de experiência	191.630	42.614	(4.081.188)	89.620	40.142	(618.811)	10.079	15.132
Alterações premissas demográficas	(2.869.564)	(2.869.564)	85.034	64.171	64.171	2.504	(63.882)	(63.882)
Alterações premissas financeiras	5.647.283	12.476.885	(1.210.650)	364.179	1.124.242	(116.051)	88.052	207.143
Benefícios pagos diretamente pelo plano	2.814.621	5.387.413	4.971.926	256.502	502.047	474.547	31.082	60.015
VPO no final do período	(62.185.704)	(62.185.704)	(71.312.057)	(6.469.045)	(6.469.045)	(7.520.794)	(718.168)	(854.794)

A Resolução nº 25, da CGPAR, estabeleceu que as empresas estatais federais que patrocinem planos de benefícios de previdência complementar estruturados na modalidade de benefício definido devem promover alteração desses planos. Entre os itens definidos pela resolução, destacamos: o fechamento do plano a novas adesões; a exclusão de dispositivos que indiquem percentuais de contribuição para custeio dos planos de benefícios e que estejam incorporados aos seus regulamentos; a adoção da média de, no mínimo, os últimos trinta e seis salários de participação como a base para o cálculo do salário real de benefício da complementação/suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço; a adoção de teto para salário de participação não superior à maior remuneração de cargo não estatutário da empresa patrocinadora; a vinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos ao índice do plano; a desvinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias do valor do benefício pago pelo RGPS; e a vinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias a valor de RGPS hipotético.

(i.6) Mudança no valor justo dos ativos

Os ativos dos planos representam os montantes de recursos (principal e rentabilidade de juros, dividendos e outras receitas) mantidos pela entidade ou fundo de pensão para fazer frente às obrigações atuariais de cada plano de benefício patrocinado pela CAIXA. Esses recursos são mensurados a valor justo, ou seja, considerando o que efetivamente seria recebido pela venda de um ativo ou o que seria pago pela transferência de um passivo em transações não forçadas entre participantes do mercado na data da mensuração. Alguns ativos do plano referem-se a fundos estruturados cujo critério de mensuração é objeto de avaliação específica, efetuada pela CAIXA.

Os planos de saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação são diretamente administrados pela CAIXA e não possuem ativos. A conciliação apresentada abaixo demonstra a evolução do Valor Justo dos Ativos – VJA:

Descrição	Assistidos EX-PREVHAB		REG/REPLAN Saldato		REG/REPLAN Não saldato	
	2º semestre 2024	Exercício 2024	Exercício 2023	2º semestre 2024	Exercício 2024	Exercício 2023
VJA no início do período	63.689	77.059	72.862	48.543.801	51.273.376	49.811.650
Receitas de juros	2.910	5.977	5.832	2.087.723	4.372.115	4.210.533
Rendimentos sobre os ativos maior (menor) que a taxa de desconto	(19)	(12.769)	5.510	(528.706)	(3.935.299)	47.263
Contribuições do empregador	-	-	-	593.040	1.148.488	1.081.843
Contribuições de participantes do plano	-	-	-	738.252	1.318.022	1.094.013
Benefícios pagos pelo plano	(3.812)	(7.499)	(7.245)	(2.814.621)	(5.387.413)	(4.971.926)
VJA no final do período	62.768	62.768	77.059	48.789.289	48.789.289	51.273.376

• REB

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios REB, administrado pela FUNCEF. O Plano de Benefícios REB foi aprovado por órgão competente em 05 de agosto de 1998, tendo seu início operacional nessa mesma data.

O REB é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, sendo a contribuição normal do participante calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).

Diante de sua criação, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN e este foi oferecido aos empregados da CAIXA admitidos a partir de 1998. Em 04 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB, processo contestado por associados. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldato e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

Em relação ao plano de custeio do plano REB, definido como o cálculo que determina o nível das contribuições do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, de forma a fixar o custo do plano de benefícios, este será estabelecido com periodicidade mínima anual, de forma a fixar adequadamente o nível das contribuições sociais devidas e dos custos administrativos, constando obrigatoriamente do resultado da avaliação atuarial do plano, conforme definido no regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

• Novo Plano

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios Novo Plano, administrado pela FUNCEF. Aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, teve seu início operacional em 01 de setembro de 2006. É o único plano aberto às novas inscrições de funcionários CAIXA.

O Novo Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de benefícios, bem como nos casos de benefícios de risco, como invalidez e pensão por morte. Inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001 – tais como a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante. Adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, calculada mediante a aplicação de percent